



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 72/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0007912/2023-73

PARECER ÚNICO						
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Nome: Furnas Centrais Elétricas S/A			CPF/CNPJ: 23.274.194/0001-19			
Endereço: Avenida Graça Aranha 26, 10º andar			Bairro: Centro			
Município: Rio de Janeiro		UF: RJ		CEP: 20030-900		
Telefone: 21 2528-5020		E-mail: licenciamentoambiental@furnas.com.br				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2						
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL						
Nome:			CPF/CNPJ:			
Endereço:			Bairro:			
Município:		UF:		CEP:		
Telefone:		E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL						
Denominação: LT 345 kV Barreiro-Pimenta			Área Total (ha): Não se aplica			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Decreto Federal nº 47.681, de 20/01/1960.			Município/UF: Pimenta, Pains, Córrego Fundo, Arcos, Formiga, Pedra do Indaiá, São Sebastião do Oeste, Divinópolis, Carmo do Cajuru, Itaúna, Mateus Leme, Igarapé, São Joaquim de Bicas, Mario Campos, Sarzedo, Ibirité e Belo Horizonte.			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica						
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA						
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		1,2025		ha		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
					X Y	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo		1,2025	ha	23 K	615.640 7.769.960	
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA						
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)	
Limpeza de linha de transmissão		INTERVENÇÃO EMERGENCIAL			1,2025	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
Mata Atlântica		Cerrado Ralo		Inicial		1,2025
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO						
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade	
Não houve				0,00	m³	
1. HISTÓRICO						
Data de formalização/aceite do processo: 22/03/2023						
Data da vistoria: 13/07/2023						
Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]						
Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]						

Data de emissão do parecer técnico: 14/07/2023

2.OBJETIVO

Análise técnica referente ao pedido de regularização de intervenção ambiental realizada em caráter emergencial, devidamente comunicada ao órgão ambiental, através da supressão de 1,2025 ha de vegetação nativa caracterizada como vegetação de campo cerrado. A intervenção realizada tinha por objetivo a proteção da Linha de Transmissão Pimenta/Barreiro, bem como para a segurança e integridade do Parque Estadual da Serra do Rola Moça .

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Por não haver uma propriedade rural vinculada a este processo, não há o que se declarar neste item.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

-Não se aplica neste caso, uma vez que se trata de processo especial, onde não há vínculo com uma determinada propriedade rural.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida para fins de regularização de intervenção ambiental, realizada em caráter emergencial, através da supressão da vegetação (roçada) realizada sob a linha de transmissão Pimenta - Barreiro, foi de 1,2025 ha e localiza se entre as torres 499 e 501; 504 e 506, e também na torre 508. Estas torres estão localizadas no perímetro do PESRM, e a vegetação no local de ocorrência no local é Campo Cerrado, em estágio inicial de regeneração, uma vez que esta operação deve ser executada periodicamente para manutenção e limpeza da faixa de proteção da linha de transmissão conforme limite de segurança estabelecido na NBR 5422 da ABNT.

Esta intervenção teve como objetivo a roçada da vegetação , visando a limpeza da faixa de proteção da linha de transmissão LT345 KV , bem como garantir a integridade do PESRM.

Não houve rendimento lenhoso nesta operação, tendo em vista o diâmetro diminuto dos indivíduos suprimidos. De acordo com o o parágrafo 1º, Art. 36 do Decreto 47.749/19:

"Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.

§ 1º – Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.

§ 2º – O comunicante da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, noventa dias, contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput.

§ 3º – Nos casos em que não for constatado o caráter emergencial da intervenção ou na ausência de formalização do processo para regularização da intervenção ambiental no prazo estabelecido no parágrafo anterior, serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis ao responsável e o fato será comunicado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG."

A intervenção ambiental realizada em caráter emergencial, foi devidamente comunicada ao órgão ambiental, em 15 de dezembro de 2022, conforme ofícios destinados ao Núcleo de Regularização Ambiental de Belo Horizonte , e ao gerente do Parque Estadual da Serra do Rola Moça

Considerando o disposto no Art 1º da DN MMA 08/2020, para emissão das Autorizações de Corte de Árvores Isoladas - CAI nos casos de arborização urbana ou que envolvam risco à vida ou ao patrimônio, não é obrigatório o uso do Sinaflor.

Sinaflor: Não se aplica

Taxa de Expediente: Valor R\$ 634,65 pagamento realizado em 14/03/2023

Taxa florestal:Não houve rendimento lenhoso

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, supressão de vegetação sob "Linhas de Transmissão de energia elétrica" não se enquadra em nenhuma das classes, ou não está relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

-Atividades desenvolvidas: Não se aplica

- Classe do empreendimento: Não se aplica

- Critério locacional: Não se aplica

- Modalidade de licenciamento: () Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal

- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

Esta vistoria foi realizada em 13/07/2023.

4.3.1 Características físicas:

Não se aplica

4.3.2 Características biológicas:

Não se aplica

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de Intervenção Ambiental realizada em caráter regularização de intervenção ambiental, realizada em caráter emergencial, através da supressão da vegetação (roçada) realizada sob a linha de transmissão Pimenta - Barreiro, foi de 1,2025 ha e localiza se entre as torres 499 e 501; 504 e 506, e também na torre 508. Para tanto, foi necessária intervenção com supressão de 1,2025 ha em área de campo cerrado em estágio inicial. Não foram atingidas espécies ameaçadas ou especialmente protegidas.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica

Impactos: Não se aplica

Medidas mitigadoras: Não se aplica

6. CONTROLE PROCESSUAL

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO, a saber, regularização de intervenção realizada em caráter emergencial através da supressão de 1,2025 ha de vegetação nativa sem o aproveitamento econômico do material lenhoso proveniente desta intervenção, uma vez que trata se intervenção em Unidade de Conservação, podendo ser utilizado como biomassa pela administração do PESRM.

Este parecer técnico apenas sugere a possibilidade de concessão do DAIA - Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental considerando aspectos estritamente técnicos, todavia, deverá ser submetido à apreciação da Supervisão Regional da URFBio Metropolitana.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal: Não houve rendimento lenhoso

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Não se aplica no presente caso.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luciano Flório da Silveira
Masp 1020913-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Florio da Silveira, Servidor (a) Público (a)**, em 31/07/2023, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **70015293** e o código CRC **E8850029**.